



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°003/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Operação a

PATRICK BRAGA DE CARVALHO 17657980788

CNPJ: 37.685.017/0001-30

Processo PMCA N° 6745/2022

Endereço: RUA HAROLDO GASPAR, 553, SANTA ELY, CASIMIRO DE ABREU - CEP: 28860-000.

a realizar a seguinte atividade:

Lanternagem e pintura de veículos automotores (Código INEA 08.02.07). Descrita no CNAE: 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores em uma área de 216,59 m².

Endereço: RUA HAROLDO GASPAR, 553

Bairro: SANTA ELY

Cidade: CASIMIRO DE ABREU

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: UTM: 23K 787940.00 m E; 7509653.00 m S

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 10 de abril de 2031 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 6745/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 10 de abril de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO N°003/2023

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
 - 5 - Atender à Resolução n° 001/90 do CONAMA, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
 - 6 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - 7 - Atender à NOP-INEA-45, de 25 de Fevereiro de 2021- Estabelece Critérios e Padrões e Lançamento de Esgoto Sanitário.
 - 8 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94;
 - 9 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema n° 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
 - 10 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 11 - Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Óleo, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados.
 - 12 - Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo), do Sistema Separador de Água e Óleo e, ainda, os óleos lubrificantes e respectivas embalagens usadas em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes deste serviço à disposição da fiscalização.
 - 13 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
 - 14 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
 - 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
 - 16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
 - 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
 - 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
 - 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C5B-52AD-3C90-AFC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 10/04/2023 14:23:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9C5B-52AD-3C90-AFC6>